LEI N° 083/99

SÚMULA: Reduz para 0,5%, a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos Núcleos Residenciais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 2 % (dois por cento) para 0,5% (meio por cento), incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos Núcleos denominados DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI e DR. OSMAR GUARACI FREIRE.

Art. 2° - A redução de que trata o artigo 1° desta Lei, ocorrerá somente quando da 1ª transferência ou 1ª contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos desta redução terá validade até a data de 31/12/99.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 1.999

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal